



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI030-2017

CONTRATO 117-2017

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 01.846.894/0001-06, com sede na Rua Rio Branco, 976 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – Telefone 54 3324-7147 – email: nicolodi@coprel.com.br, neste ato representado pelo Sr. **NELSON ANTÔNIO NICOLODI**, portador do CPF n.º 205.769.600-63 e RG n.º 4023265781, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Ambiental especializada em Licenciamento e Direito Ambiental, visando a Revisão da legislação ambiental atual com propostas de alterações, também, a Implantação de um programa de qualificação dos procedimentos de Gestão Municipal Ambiental e ainda para assessoramento no Licenciamento Ambiental de Impacto local para o Município de Ibirubá, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01

É objeto desta licitação, Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria, com experiência na área de licenciamento ambiental e que disponha de no mínimo um Advogado, especializado em Direito Ambiental, para a Revisão da legislação ambiental municipal, caracterizando os principais problemas da legislação atual e sua interface com outras legislações municipais (plano diretor) estadual e federal, com apresentação de minutas congregando todas as leis municipais. Também para a Implantação de um programa de qualificação dos procedimentos de Gestão Ambiental Municipal, com propostas de alterações nos procedimentos administrativos e ainda, de assessoria e análises ambientais dispendo de profissionais habilitados em meio físico e meio biótico para emissão de pareceres técnicos conclusivos referente a

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOS ÓRGÃOS, DO SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



processos de licenciamento ambientais e florestais de atividade de impacto local, visando ao final, as recomendações a administração, no tocante as emissões dos documentos ambientais solicitados; Emissão de laudos técnicos de análise de danos ambientais para abertura de processo administrativos e assessoramento nos processos ambientais do município.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO (DIAS)	PAGAMENTO
01	-Inventariar e anotar a legislação Municipal relacionada aos procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental. -Caracterizar principais problemas da legislação atual e sua interface com outras legislações municipais (Plano diretor), estadual e federal. Duração – 40 horas	60 dias	RS 5.896,62 Entrega de relatório
02	Propor alteração na legislação dos procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental com apresentação de minutas. Duração – 80 horas	60 dias	RS 11.793,17 Apresentação de nota técnica com a proposta de alterações com as devidas minutas
03	Assessorar aprovação legislação procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental. Duração- 40 horas	60 dias	RS 5.896,59 Entrega dos relatórios.
04	Propor implantação de rotinas procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental. Duração- 40 horas	45 dias	RS 5.896,59 Apresentação da proposta de monitoramento para implantação de rotinas de procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental
05	Acompanhamento na Implementação de monitoramento com a qualificação da rotina de procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental- Duração – 40 horas	45 dias	RS 5.896,59 Monitoramento de rotinas com curso técnico e prático de procedimentos administrativos da Gestão Municipal Ambiental
06	Licenciamento Ambiental de impacto local: Serviços de Assessoria e Análises Ambientais	12 meses	Valor Mensal RS 4.043,37

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DEFENSORIA DO SANGUE SALVA VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



<p>com profissionais habilitados em meio físico e meio biótico para emissão de pareceres técnicos conclusivos, com a devida Anotação de Responsabilidade técnica referente a processos de licenciamento ambientais e florestais de atividade de impacto local, visando ao final, as recomendações a administração, no tocante as emissões dos documentos ambientais solicitados; Emissão de laudos técnicos de análise de danos ambientais para abertura de processo administrativos; assessoramento nos processos ambientais do município; a empresa deverá manter presente junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente no mínimo 01 (um) profissional durante o horário normal de expediente do município. Disponibilizar sem custos adicionais, todos profissionais necessários para análises dos processos ambientais protocolados junto ao órgão Ambiental Municipal.</p>	Total RS 48.520,44
---	--------------------

Global dos serviços RS 83.900,00

Os prazos para entrega dos produtos da etapa 01 iniciam-se imediatamente após a assinatura do contrato, sendo as subsequentes até a etapa 05 a contar da entrega do produto anterior seguindo a ordem das etapas, e a etapa 06 imediatamente após a assinatura do contrato finalizando 12 meses após o seu início.

OBSERVAÇÕES:

- . Os trabalhos deverão obrigatoriamente abranger:
 - inventário e anotação da legislação Municipal relacionada aos procedimentos administrativos da gestão Municipal Ambiental, caracterizar principais problemas da legislação atual e sua interface com outras legislações municipais (Plano diretor), estadual e federal.
 - proposta de alteração na legislação relacionada aos procedimentos administrativos da gestão Municipal Ambiental com a apresentação das devidas minutas.
 - atividade de assessoramento na aprovação da legislação dos procedimentos administrativos da gestão Municipal Ambiental.
 - proposta de implantação de rotinas de procedimentos administrativos da gestão Municipal Ambiental.
 - Acompanhamento da implantação de monitoramento com a qualificação das rotinas de procedimentos administrativa da gestão Municipal Ambiental.
 - Emissão de parecer técnico conclusivo referente a processos de licenciamento Ambiental de impacto local, laudos técnicos de análise a danos ambientais para abertura de processos administrativos, assessorar o município em seus projetos ambientais e ao município referente à matéria ambiental.
 - Os profissionais deverão possuir os devidos registros juntos aos seus órgãos de classe.
 - A empresa vencedora e seus profissionais não poderão atuar em processos, tanto de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



licenciamento quanto de infrações ambientais junto ao Município durante o período de vigência do contrato.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas (item 02 – divulgação de eventos e campanhas) mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 08 de julho de 2017, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- 4.2 - **Da Contratada:**
 - 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
 - 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
 - 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
 - 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:

Atividade 2041; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisangela dos Santos Althaus – Analista Ambiental e Fabio de Oliveira Cocco - Assessor Jurídico.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá -RS, 21 de junho de 2017.


NELSON ANTÔNIO NICOLODI
IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA ME
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

